



# SENADO FEDERAL

## PARECER N° 545, DE 2015

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2012, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências, e a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, que altera a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e a Lei nº 5.740, de 1 de dezembro de 1971, que criaram, respectivamente, a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e a Companhia*

*Brasileira de Tecnologia Nuclear - CBTN, que passa a denominar-se Empresas Nucleares Brasileiras Sociedade Anônima - NUCLEBRAS, e dá outras providências, para tornar obrigatória a utilização de sistema de rastreamento por satélite nos veículos utilizados para o transporte de cargas perigosas.*

RELATOR: Senador ACIR GURGACZ

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2012, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin.

O objetivo da proposição é tornar obrigatória a utilização permanente de sistema de rastreamento por satélite durante o transporte de cargas perigosas.

A matéria já recebeu parecer favorável à aprovação na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

## II – ANÁLISE

O PLC nº 166, de 2012, vem à apreciação da CI em cumprimento ao disposto no art. 104, do Regimento Interno do Senado Federal, em especial

quanto ao inciso I, onde está prevista a competência desta Comissão para opinar acerca de proposições que tratem de transportes.

Na justificação, é destacado que nosso ordenamento jurídico delegou aos órgãos reguladores competência para editar as normas concernentes ao transporte de cargas perigosas. Entretanto, esclarece a autora, as normas administrativas expedidas pelas agências reguladoras, quanto sejam minudentes e zelosas, não impõem, como deveriam, a obrigatoriedade de que os veículos utilizados no transporte de cargas dessa natureza disponham de sistema de rastreamento por satélite.

A autora exemplifica o caso de veículo com material radioativo em seu interior que houvera sido roubado na cidade de Duque de Caxias (RJ) e cujas buscas consumiram dois dias, período no qual poderia ter acontecido acidente de grande monta. Se houvesse no veículo um sistema de rastreamento, a localização teria sido imediata.

Embora se reconheça as graves consequências, tanto ao meio ambiente quanto à saúde das pessoas, que incidentes desse tipo, envolvendo cargas perigosas, podem gerar, não existe ainda em nosso ordenamento jurídico obrigatoriedade de que esse tipo de carga seja rastreada, via satélite, quando for transportada pelo território nacional.

A proposta, portanto, aumenta o controle do transporte de materiais perigosos por meio da exigência de rastreamento desse tipo de carga. Diminui, dessa forma, a probabilidade de haverem acidentes com esse tipo de material, uma vez que será possível aos órgãos competentes localizar a carga em curto prazo e tomar as providências cabíveis, evitando a ocorrência de acidentes.

Nesse contexto, julgamos a proposição ora analisada meritória e oportuna.

Em síntese, o projeto, ao ser transformado em lei, aperfeiçoará o arcabouço legal vigente e aumentará a segurança do transporte de materiais perigosos, contribuindo para a proteção da sociedade brasileira.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do PLS nº 166, de 2012.

Sala da Comissão, 12 de agosto de 2015

Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**, Presidente

Senador **ACIR GURGACZ**, Relator



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 23ª Reunião, Extraordinária, da CI  
Data: 12 de agosto de 2015 (quarta-feira), às 08h30  
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)</b>	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Jorge Viana (PT) <i>Jorge Viana</i>
Walter Pinheiro (PT)	2. Angela Portela (PT) <i>Angela Portela</i>
Lasier Martins (PDT)	3. José Pimentel (PT) <i>José Pimentel</i>
Acir Gurgacz (PDT)	4. Paulo Rocha (PT)
Telmário Mota (PDT)	5. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	6. Ivo Cassol (PP)
<b>Bloco da Maioria(PMDB, PSD)</b>	
Garibaldi Alves Filho (PMDB)	1. Edison Lobão (PMDB)
Sandra Braga (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Dário Berger (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Hélio José (PSD)	6. Sérgio Petecão (PSD)
<b>Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)</b>	
Ronaldo Caiado (DEM)	1. Davi Alcolumbre (DEM)
Wilder Morais (DEM)	2. José Agripino (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Paulo Bauer (PSDB)	4. VAGO
Dalírio Beber (PSDB)	5. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)</b>	
Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Roberto Rocha (PSB) <i>Roberto Rocha</i>
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)</b>	
Blairo Maggi (PR)	1. Douglas Cintra (PTB)
Wellington Fagundes (PR)	2. Elmano Férrer (PTB)
Vicentinho Alves (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)

**COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA**

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 166/2012.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DELCÍDIO DO AMARAL (PT)				1. JORGE VIANA (PT)			
WALTER PINHEIRO (PT)	X			2. ANGELA PORTELA (PT)	X		
LASIER MARTINS (PDT)	X			3. JOSÉ PIMENTEL (PT)	X		
ACIR GURGACZ (PDT) (RELATOR)	X			4. PAULO ROCHA (PT)			
TELMÁRIO MOTA (PDT)	X			5. VAGO			
CIRO NOGUEIRA (PP)				6. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				1. EDISON LOBÃO (PMDB)			
SANDRA BRAGA (PMDB)				2. WALDEMIR MOKA (PMDB)			
VALDIR RAUPP (PMDB)	X			3. DÁRIO BERGER (PMDB)			
ROSE DE FREITAS (PMDB)				4. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)			
RICARDO FERRAÇO (PMDB)				5. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
HÉLIO JOSÉ (PSD)	X			6. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RONALDO CAIADO (DEM)				1. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
WILDER MORAIS (DEM)	X			2. JOSÉ AGripino (DEM)			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			3. VAGO			
PAULO BAUER (PSDB)				4. VAGO			
DALIRIO BEBER (PSDB)				5. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)	X			1. ROBERTO ROCHA (PSB)	X		
VANESSA GRAZIOTIN (PCDOB)	X			2. VAGO			
VAGO				3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
BLAIRO MAGGI (PR)	X			1. DOUGLAS CINTRA (PTB)			
WELLINGTON FAGUNDES (PR)	X			2. ELMANO FÉRRER (PTB)			
VICENTINHO ALVES (PR)				3. EDUARDO AMORIM (PSC)			

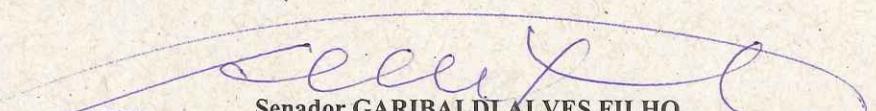
Quórum: 16

Votação: TOTAL 15 SIM 15 NÃO 0 ABS 0

\* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 13, EM 12/08/2015

Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente



OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OS FENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

# **TEXTO FINAL**

## **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 166, DE 2012**

Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências, e a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, que altera a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e a Lei nº 5.740, de 1 de dezembro de 1971, que criaram, respectivamente, a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e a Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear - CBTN, que passa a denominar-se Empresas Nucleares Brasileiras Sociedade Anônima - NUCLEBRAS, e dá outras providências, para tornar obrigatória a utilização de sistema de rastreamento por satélite nos veículos utilizados para o transporte de cargas perigosas.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** O inciso XIV do art. 24 e o inciso XIX do art. 27, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passam a ser respectivamente expressos da seguinte forma:

“**Art. 24.** .....

XIV – estabelecer padrões e normas técnicas complementares relativos às operações de transporte terrestre de cargas especiais e perigosas, impondo-se ao transportador, no caso de cargas perigosas, entre outras exigências, a utilização permanente de sistema de rastreamento por satélite;

.....” (NR)

“Art. 27. ....

XIX – estabelecer padrões e normas técnicas relativos às operações de transporte aquaviário de cargas especiais e perigosas, impondo-se ao transportador, no caso de cargas perigosas, entre outras exigências, a utilização permanente de sistema de rastreamento por satélite;

.....” (NR)

**Art. 2º** A alínea *b* do inciso IX do art. 2º da Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ....

b) posse, uso, armazenamento e transporte de material nuclear, impondo-se ao transportador de material radioativo, entre outras exigências, a utilização permanente de sistema de rastreamento por satélite;

.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2015.

Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura



Ofício nº 47/2015-CI/PRES

Brasília, 12 de agosto de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Senador **RENAN CALHEIROS**  
Presidente do Senado Federal

Assunto: Comunica aprovação do PLS 166/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2012, que altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências, e a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, que altera a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e a Lei nº 5.740, de 1 de dezembro de 1971, que criaram, respectivamente, a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e a Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear - CBTN, que passa a denominar-se Empresas Nucleares Brasileiras Sociedade Anônima - NUCLEBRAS, e dá outras providências, para tornar obrigatória a utilização de sistema de rastreamento por satélite nos veículos utilizados para o transporte de cargas perigosas, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
**Senador Garibaldi Alyes Filho**

Presidente da Comissão